

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 83 PARA AQUISIÇÃO DE GALERIA DOS VEREADORES MUNICIPAIS DE SERTÃO SANTANA

Contratante:

CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.679.243/0001-60, com sede na rua João Kehl nº 633, município de Sertão Santana, neste ato representado pelo Presidente, sr. Tiago Augusto Xavier.

Contratada:

JOSE DAMIAN DA SILVA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.933.397/0001-22, com sede na Rua Cecília Ribeiro Eugenio, 254, bairro Liberdade – Criciúma – SC, CEP 88.817-425, neste ato representado pelo seu titular José Damian da Silva.

Em conformidade com o processo de dispensa de licitação nº 15/2018 e com os dispositivos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira – Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços para a realização dos seguintes itens para a seguinte galeria, cujo modelo segue no anexo I do contrato:

1 - Galeria de quadros dos Vereadores Municipais de Sertão Santana

- a) Tamanho da moldura: 50 x 60 cm (cinquenta por sessenta centímetros);
- b) Tamanho chapa de gravação: 40 cm x 50 cm (quarenta por cinquenta centímetros);
- c) Material: metal;
- d) Gravatura: em baixo relevo, por sistema de foto-corrosão, com aplicação de cores nos brasões estaduais e municipais;
- e) Moldura: em veludo vermelho guarnecida por perfil de alumínio.

Página 1 de 10

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Segunda - Do preço

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela bem descrito na cláusula primeira deste contrato, incluindo sua entrega na sede da contratante, o valor de R\$ 1.450,00 (Um mil quatrocentos e cinquenta reais).

Cláusula Terceira - Das condições do pagamento

O pagamento da CONTRATADA pela CONTRATANTE será realizado mediante boleto bancário que deverá ser fornecido juntamente com a entrega dos bens e da nota fiscal.

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis subseqüentes a entrega dos bens, do boleto bancário e da sua respectiva nota da nota fiscal no setor de protocolo, cuja entrega deve ser simultânea com os bens objeto do presente contrato.

A nota fiscal dos bens deverá ser emitida pela CONTRATADA na mesma data em que os bens forem entregues a CONTRATANTE.

Caso o pagamento não seja realizado até o 10º dia útil serão calculados juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, sobre o valor da nota fiscal, mais a atualização monetária pelo IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo.

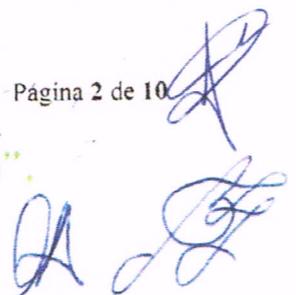
Cláusula Quarta - Da previsão orçamentária

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

- 01. CÂMARA MUNICIPAL
- 01. Legislativo
- 31. Ação Legislativa

Página 2 de 10

"Povo que tem parlamento é um povo soberano".
Doce órgãos, doce sangue: Salve Vidas!



Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

2001. Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

0001. Recurso Livre

4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e materiais permanentes

Elemento para empenho: 4.4.90.52.44.00.00.00 - Obras de arte e peças para exposição.

Cláusula Quinta - Do regime de execução dos contratos e da forma de fornecimento

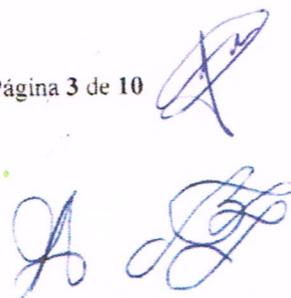
A Contratada terá o prazo de 15 (dias) corridos para entrega dos materiais constantes na Cláusula Primeira, após a assinatura do presente contrato.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e nas normas da lei 8.666/93 e respondendo cada parte pelas conseqüenciais de sua inexecução total ou parcial, devendo, ademais, o bem ser fornecido nos termos já estipulados no presente contrato.

5.1. Da entrega dos bens

5.1.1. O bem objeto de aquisição no presente contrato deve ser entregue na sede da contratante no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do presente, podendo ser prorrogado por igual período a critério exclusivo da contratante.

5.1.2. A nota fiscal dos bens deve ser emitida na data em que os mesmos forem entregues, bem como deverá ser protocolada na mesma data em conjunto com o boleto bancário para pagamento.



Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

5.2. Da garantia

5.2.1. As partes ajustam no presente contrato que bens adquiridos por este tem a garantia mínima de 01 (um) ano para todos os componentes, incluindo peças, sendo de responsabilidade da empresa CONTRATADA prestar a garantia e a assistência técnica durante este período nós temos que seguem, ou seja, cabe ao CONTRATADO proceder a quaisquer reparos, substituição de peças, manutenções e outros procedimentos que se fizerem necessários durante o período da garantia, sem qualquer custo adicional, cabendo a este inclusive o encaminhamento a assistência técnica do fabricante, se fizer necessário

5.2.2. Durante o período de 1 (um) ano, ou seja, durante o período da garantia a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA solicitando assistência técnica através do telefone: 048 34421098 ou pelo e-mail metaldiaass@gmail.com.

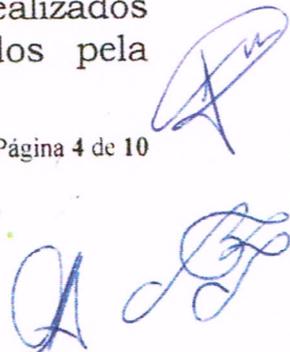
5.2.3. Realizada a comunicação do problema a CONTRATADA deverá dar início ao atendimento no prazo de 05 (cinco) dias, excluindo-se apenas sábados, domingos e feriados nacionais, contadas a partir da solicitação feita pela Câmara Municipal de Sertão Santana.

5.2.4. O término do reparo ou troca do equipamento deverá ocorrer no prazo de 15 (Quinze) dias, excluindo-se apenas sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais e do Município de Sertão Santana, contado a partir da solicitação de assistência técnica. Entende-se por término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições. O prazo desde artigo poderá ser prorrogado por critério exclusivo da CONTRATANTE.

5.2.5. Todos os reparos que forem realizados durante o período da garantia, a serem realizados pela CONTRATADA sem qualquer custo adicional.

Página 4 de 10

**"Povo que tem parlamento é um povo soberano".
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**



Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

5.2.6. A retirada dos bens para reparo da seda da CONTRATANTE pela CONTRATADA somente poderá se dar mediante prévia e expressa autorização.

5.2.7. Caso seja necessário o envio dos bens pela CONTRATADA a assistência técnica o prazo a que se refere o item 5.2.4, será de 20 (vinte), excluindo-se apenas sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais e do Município de Sertão Santana, sendo que todos os custos deste serão de responsabilidade da contratada. O prazo desde artigo poderá ser prorrogado por critério exclusivo da CONTRATANTE.

5.2.8. Em caso de não ocorrer o reparo nos prazos previstos nos itens 5.2.4 e 5.2.7, a empresa contratada deverá, no prazo de 24 horas, substituir definitivamente o bem com problemas por outro novo e de igual especificação, salvo se a CONTRATANTE optar em sentido contrário.

Cláusula Sexta – Dos direitos e dos deveres da contratante

A contratante tem as prerrogativas expressas no artigo 58 da lei 9666/93, além de outros decorrentes do regime jurídico dos contratos administrativos e da ordem legal aplicável na presente relação jurídica.

Ademais, são deveres da contratante:

- a) Fornecer todas as informações necessárias para o correto fornecimento do objeto;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!




Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Sétima – Do dever da contratada

Todos os deveres previstos na 8666/93 aplicam-se integralmente ao presente contrato, bem como o disposto no artigo 55, XIII do referido diploma para manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Ademais, são deveres da contratada todas as obrigações expressas no presente contrato, bem como:

- a) Executar todas as entregas conforme especificações e prazos previstos neste contrato;
- b) Arcar com todas as despesas referentes a materiais, mão de obra, transporte, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, fretes, encargos sociais, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto contratual, inclusive no período da garantia e em toda assistência técnica que se fizer necessária;
- c) Comunicar à Câmara Municipal de Sertão Santana, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Atender a toda e qualquer solicitação de reformulação ou correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Sertão Santana;
- f) Cumprir todas as cláusulas de Garantia e Suporte contidas no contrato e no processo licitatório;



Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Oitava - Das alterações contratuais

As alterações no presente contrato poderão se dar de forma unilateral pela contratante ou de acordo entre as partes e serão realizadas nas hipóteses e nos termos do artigo 65 da lei 8.666/93.

Cláusula Nona - Da multa e das penalidades cabíveis

Fica estipulado entre as partes que:

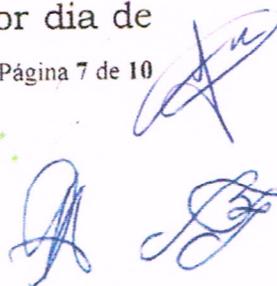
- 1) Haverá a mera inexecução contratual quando não houver a entrega dos bens ou a execução da garantia após passado um período de 3 dias após o prazo estipulado no presente contrato;
- 2) Haverá a inexecução parcial quando não houver a entrega dos bens ou a execução da garantia após passado um período de 7 dias após o prazo estipulado no presente contato, incluindo-se o período considerado como mera inexecução contratual;
- 3) Haverá a inexecução quando não houver a entrega de bens ou a execução da garantia após passado um período de 11 dias após o prazo estipulado no presente contato, incluindo-se o período considerado como mera inexecução contratual e inexecução parcial;

Em caso de atraso injustificado na execução do contrato o contratado, nos termos do artigo 86 da lei 8666/93, ficará sujeito a multa, sem prejuízo da rescisão unilateral e aplicação de outras sanções previstas na lei supra referida, de mora nos seguintes valores:

- a) Multa de 3% sobre o valor do contrato por dia de

Página 7 de 10

**"Povo que tem parlamento é um povo soberano".
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**



Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

atraso, limitado a 03 (três) dias, após será considerado inexecução contratual;

- b) Multa de 6% sobre o valor do contrato para o caso de inexecução parcial, podendo ser cumulada com outras penalidades;
- c) Multa de 10% sobre o valor do contrato para o caso de inexecução total, podendo ser cominada com outras penalidades;

Em caso de inexecução total o parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, após ouvir a CONTRATADA, aplicar as sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade para licitar e impedimento de contratar com a administração nos termos do artigo 87 e 88 da lei 8666/93.

Cláusula Décima - Da rescisão contratual

As hipóteses, modalidades e regras de rescisão do presente contrato se darão nos termos do que dispõe a lei federal nº 8.666/93, especialmente no que está disciplinado em seus artigos 77, 78, 79, 87 e 88.

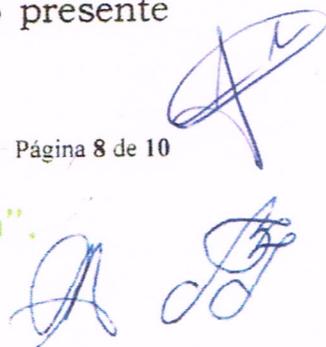
Cláusula Décima Primeira - Da aplicação de lei 8.666/93

O presente contrato reger-se-á pela Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e suas alterações, sendo aplicada inclusive em caso de omissão e na execução contratual.

Cláusula Décima Segunda

As partes elegem o foro da Comarca de Barra do Ribeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

**"Povo que tem parlamento é um povo soberano".
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**



Câmara Municipal Sertão Santana

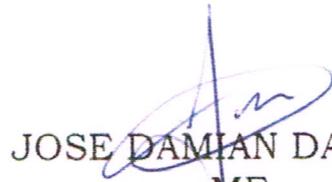
Estado do Rio Grande do Sul

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Sertão Santana, 12 de dezembro de 2018.



Tiago Augusto Xavier
Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana
CONTRATANTE



JOSE DAMIAN DA SILVA
ME
CONTRATADA

Bruna Laitz
OABRS 88772

TESTEMUNHAS:

Marta de Souza

Nome: 2.744.542
Documento de Identidade:

Jaqueline Sotero Rocha

Nome: 5.126.404
Documento de Identidade:

PUBLICADO		
De:	12 / 12 / 2018	
Até:	___ / ___ / ___	

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

**CONTRATO Nº 83- PARA AQUISIÇÃO DE GALERIA DOS
VEREADORES MUNICIPAIS DE SERTÃO SANTANA**

ANEXO I - MODELO DA GALERIA



Sertão Santana, 12 de dezembro de 2018.

Tiago Augusto Xavier
Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana
CONTRATANTE

JOSE DAMIAN DA SILVA ME
CONTRATADA